

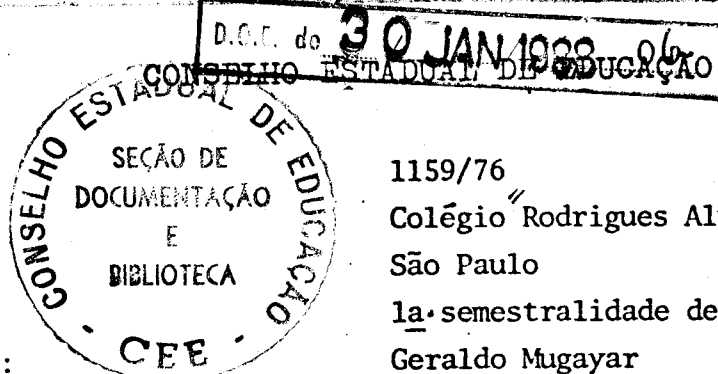
PROCESSO Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CENE - CEE Nº

~~1159/76~~ - APROVADA EM



1159/76

Colégio "Rodrigues Alves"

São Paulo

1ª semestralidade de 1987

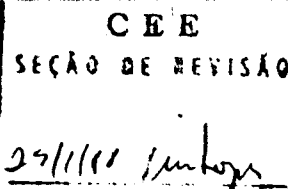
Geraldo Mugayar

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

23 / 88

27 / 01 / 88

CONSELHO PLENO



1.RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre a fixação da 1ª semestralidade de 1987.

2.APRECIACÃO: O estabelecimento de ensino aplicou sobre a 2ª semestralidade de 1986, um aumento médio de 170%.

A análise dos indicadores econômico-financeiros demonstra a inexistência de preços abusivos ou de lucros extorsivos, com relativo equilíbrio entre a receita e a despesa.

Não consta que a requerente tenha apresentado pedido de correção de defasagem para o 2º semestre.

3.CONCLUSÃO Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores aplicados pela requerente, podendo a mesma aplicar para o 1º semestre de 1987, os seguintes - preços máximos:

Supletivo - 1º Grau - 5a a 8a série	-	cz\$ 3.952,00
2º Grau -	-	cz\$ 4.940,00
2º Grau - Proc. de Dados	-	cz\$ 5.834,00

2º Semestre de 1987:

1º Grau - 5a a 8a série

julho/agosto - cz\$ 922,14

setembro - cz\$ 986,69

outubro - cz\$ 1.055,76

novembro - cz\$ 1.129,66

dezembro - cz\$ 1.265,22

2º Grau

julho/agosto - cz\$ 1.152,66

setembro - cz\$ 1.233,35

outubro - cz\$ 1.319,68

novembro - cz\$ 1.412,06

dezembro - cz\$ 1.581,51

2º Grau - Processamento de Dados

julho/agosto - cz\$ 1.361,26

setembro - cz\$ 1.456,55

outubro - cz\$ 1.558,51

novembro - cz\$ 1.667,61

dezembro - cz\$ 1.867,72

CEE/CENF 22/1/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente